

RESOLUÇÃO Nº 090, DE 12 DE ABRIL DE 2024

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, na sessão nº1379, tendo em vista o constante no processo nº 23078.556909/2023-14, de acordo com o Parecer nº 043/2024 da Comissão de Orçamento e Regência Patrimonial,

R E S O L V E

- a) aprovar o Relatório de Gestão e o Balanço Patrimonial com as demonstrações contábeis da Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (FAURGS) referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022;
- b) estabelecer que permanece pendente o seguinte ponto até a sua efetiva solução: com relação aos honorários pagos antecipadamente aos advogados (R\$ 510.000,00) no processo de IRRF, determinar que a Administração Central solicite à FAURGS demonstrativo com a devida prestação de contas de quitação dos honorários atualizados, quando do recebimento do precatório da União pela diferença de correção monetária e apresente os documentos bancários comprobatórios ao CONSUN, juntamente com o Relatório de aprovação de contas anual do ano em que ocorrer tal quitação;
- c) determinar que deve fazer parte das prestações de contas da FAURGS demonstrativo anual, acompanhado dos respectivos extratos bancários para todos os meses do ano e dos comprovantes de repasse efetuados à UFRGS e suas devidas justificativas baseadas em projetos de ensino, pesquisa e extensão que beneficiem à comunidade universitária, considerando que não foi feito acordo formal entre FAURGS e UFRGS sobre os recursos que a UFRGS tem direito sobre o processo de IRRF, em função de consulta da FAURGS ao Ministério Público sobre a forma de repasse à UFRGS, cuja orientação recebida foi no sentido de que os repasses devem ser embasados em apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão, os valores devidos à UFRGS deverão ser mantidos em conta de aplicação financeira, com o devido acréscimo dos rendimentos, até que sejam repassados integralmente à UFRGS;
- d) manter conciliação mensal entre o saldo Repasses UFRGS a Realizar e o saldo da conta de aplicação financeira específica, devendo as razões anuais de tais contas contábeis e os respectivos extratos de aplicações financeiras constar dos documentos a serem analisados por esta CORP até as efetivas liquidações em projetos da UFRGS a partir do ano base de 2023, considerando que a transferência dos recursos para conta com valores

devidos à UFRGS somente foi possível no ano de 2023. Este ponto permanecerá pendente até que todo o saldo devido seja atribuído a projetos indicados pela UFRGS;

e) preparar demonstrativo detalhado, com identificação dos projetos devidos à UFRGS, incluídos os demonstrativos de cálculos para segregação de percentuais entre FAURGS e UFRGS até o ano em que os recursos do processo do ISS forem efetivamente depositados em favor da Fundação. A FAURGS efetuou o levantamento dos valores de ISS e das notas fiscais de origem, porém não há identificação dos projetos devidos entre UFRGS e FAURGS para cada nota fiscal emitida;

f) aplicar os recursos financeiros decorrentes do processo do ISS, no ano em que forem efetivamente depositados em favor da Fundação, em conta exclusiva na proporção devida à UFRGS, de modo a possibilitar acompanhamento, a exemplo do que foi recomendado na letra “d” do Processo do IRRF, possibilitando relação entre as contas ativas e passivas, com as mesmas movimentações decorrentes de resgates e rendimentos da conta contábil de registro das aplicações financeiras da instituição bancária, cujos extratos bancários e razões contábeis devem ser incluídos em processo SEI para aprovação da CORP até o ano de sua efetiva liquidação;

g) determinar o reconhecimento contábil da obrigação com a UFRGS, referida no item “e” para o ano base de 2023 e, do item “f”, tão logo iniciem movimentações; e

h) estabelecer que os pontos indicados nos itens “b” a “g” permanecerão pendentes nos próximos pareceres da CORP até a sua efetiva solução.

Porto Alegre, 12 de abril de 2024.

(o original encontra-se assinado)
PATRICIA HELENA LUCAS PRANKE,
Vice-Reitora, na Presidência do CONSUN.